



MENSAGEM DE LEI Nº. 97/2022

Tauá-Ceará, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que permite a regularização do empreendedorismo por parte de muitos servidores públicos municipais.

Considerando que a grande maioria do funcionalismo público municipal é remunerada com apenas 01 (um) salário-mínimo.

Considerando que muitos servidores municipais realizam a complementação da renda familiar por meio do empreendedorismo informal na venda de gêneros alimentícios, produtos de beleza, roupas, utensílios... Aos sábados, domingos, feriados e horários não coincidentes com a jornada do serviço público municipal.

Considerando que nestas circunstâncias mostra-se razoável a alteração da legislação municipal para que tais pessoas possam sair do mercado informal e efetivamente regularizar-se como MEI – Microempreendedor individual.

Considerando que a alteração da legislação municipal facilitará a obtenção de microcréditos, assim como também permitirá o ingresso de tais pessoas na qualidade de segurados do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Considerando que já tramita no congresso nacional o Projeto de Lei nº 2.332/2022, para que os servidores públicos federais que não ocupem cargos de confiança possam atuar como microempreendedores individuais, se assim quiserem.

Considerando que não há óbice de ordem constitucional para que o Município também venha a legislar quanto a possibilidade de o servidor público municipal regularizar-se como MEI – Microempreendedor individual, quando atua como autônomo e pequeno empreendedor em horário diverso da jornada de trabalho enquanto servidor público.

Atenciosamente,

Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão Filho
Vereador

Exmo.
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de TauáNesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

18 de novembro de 2022.

Protocolo Sob o nº 682/2022
as folhas 90 no livro de Protocolo nº 20
Tauá, 18/11/2022
Servidor Responsável Mayara C. Canas

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 791/93, na forma que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso X, do art. 130, da Lei nº 791/93, que passa a ter a seguinte redação:

“X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio exceto na qualidade de acionista, comanditário ou ainda como MEI – Microempreendedor Individual.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 18 de novembro de 2022.

Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão Filho
Vereador